



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

Lei nº. 1.443/ 2014 DE 30 de junho de 2014.

“Dispõe sobre: avaliação especial de desempenho de servidores em estágio probatório e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprova e eu, Anderson Luis Pereira, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Estágio probatório é o período de 3 (três) anos em que o servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo ficará em avaliação, a contar da data do início de seu exercício e, durante o qual, serão apuradas sua aptidão e capacidade para permanecer no exercício do cargo.

Art. 2º. Durante o período de estágio probatório será observado, pelo servidor público, o cumprimento dos seguintes requisitos, a serem disciplinados em regulamento:

- I** – assiduidade;
- II** – disciplina;
- III** – capacidade de iniciativa;
- IV** – produtividade;
- V** – responsabilidade.

Art. 2º. Fica criada a Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, constituída por 3 (três) membros devidamente designados pelo Chefe do Executivo, com a atribuição de proceder à Avaliação Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

de Desempenho dos servidores em estágio probatório, nos termos do § 4º do Art. 41 da Constituição Federal.

I – Integrarão a CAD os seguintes membros:

a) dois representantes do Departamento de Administração, sendo um deles representante da Divisão de Recursos Humanos;

b) um representante do Departamento Jurídico;

§ 1º. Os membros do CAD serão remunerados de acordo com legislação específica, apenas nos meses em que se reunirem.

§ 2º. A CAD exercerá suas funções duas vezes por ano, através de reuniões ordinárias, nos meses de julho e dezembro, a fim de analisar as avaliações previstas nesta lei;

§ 3º. A critério da autoridade competente, a CAD realizará reuniões extraordinárias, a fim de impedir perda dos prazos previstos nesta lei.

Art. 3º. A CAD será auxiliada pela Divisão de Recursos Humanos e pela chefia mediata e imediata do servidor em estágio probatório, que deverão:

I – Propiciar condições para a adaptação do servidor em ambiente de trabalho;

II – Orientar o servidor no desempenho de suas atribuições;

III – Verificar o grau de adaptação ao emprego e a necessidade de submeter o servidor a programa de treinamento.

Art. 4º. A avaliação será promovida a cada período de 06 (seis) meses pela Divisão de Recursos Humanos, com base em critérios estabelecidos pela CAD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

Art. 5º. Decorridos 30 (trinta) meses do período de estágio probatório, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará à CAD, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado sobre a conduta e o desempenho profissional do servidor, acompanhada das avaliações realizadas.

§ 1º. A CAD poderá solicitar informações complementares para embasar a proposta de confirmação no cargo ou exoneração.

§ 2º. No caso de ter sido proposta a exoneração, a CAD abrirá prazo de 10 (dez) dias para o exercício do direito de defesa do interessado, e decidirá pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º. A CAD encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, para decisão final, proposta de confirmação no cargo ou de exoneração do servidor.

§ 4º. Os atos de confirmação no cargo ou exoneração deverão ser publicados pela autoridade competente até o penúltimo dia do estágio probatório.

Art. 6º. Será exonerado o servidor em estágio probatório que, no período de cumprimento do estágio, apresentar qualquer das seguintes situações:

I - não atingir o desempenho mínimo estipulado em regulamento;

II - incorrer em mais de 30 (trinta) faltas, não justificadas e consecutivas ou a mais de 40 (quarenta) faltas não justificadas, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses;

III - sentença penal condenatória irrecorrível.

Art. 7º. Não serão computados no período de estágio probatório os períodos de afastamento ou licença do servidor, bem como os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

períodos em que estiver designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 8º. Os servidores que, quando da publicação desta lei, ainda estejam dentro do período de três anos do estágio probatório, serão submetidos à Avaliação de Desempenho somente com relação ao período remanescente.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, a Divisão de Recursos Humanos promoverá a primeira avaliação após período que possibilite o cumprimento dos prazos previstos nesta lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, se necessário suplementadas.

Art. 10. Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por meio de decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o artigos 20 e 21 da lei Complementar 05/2009 de 01/12/2009.

Pinhalzinho, 30 de junho de 2014.



Anderson Luis Pereira

Prefeito Municipal